

## **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DESPORTIVO**

### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

#### **1 – DEFINIÇÃO**

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em Portugal, quando emergentes de risco **extra-profissional**, entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

#### **Desporto amador federado e praticantes de natação**

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando da actividade segura.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

#### **2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS** (por Pessoa Segura)

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, praticantes devidamente identificados em listagem em poder da Companhia.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes:

<i>Morte ou Invalidez Permanente por Acidente</i>	€ 27.500,00
<i>Despesas de Tratamento por Acidente</i>	€ 4.350,00
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 2.000,00

**Nota:** Não são consideradas Pessoas Seguras os funcionários do Tomador do Seguro/Segurados ou outras pessoas ao serviço deste, bem como os atletas do Tomador ou de outro clube.

### **3 – OUTRAS CONDIÇÕES**

O Contrato assenta no sistema misto – Rede Convencionada

#### **Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:**

- Rede Nacional de Assistência (RNA) – conforme Anexo I

***Nota:** Qualquer Intervenção Cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Seguradora.*

#### **Franquias:**

- € 75 (Setenta e Cinco Euros) por sinistro e pessoa segura

A **Invalidez Permanente** igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

### **4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE**

#### **4.1 – Participação de Sinistro**

Compete ao Atleta participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e pelo representante da Federação Portuguesa de Natação, deverá ser enviada por e-mail através do seguinte endereço de correio electrónico: [sinistros.aigportugal@aig.com](mailto:sinistros.aigportugal@aig.com).

A fotocópia da participação de sinistro, devidamente autenticada pelos respectivos Serviços, deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

**Nota:** A participação poderá ser remetida para os serviços da Companhia sem contemplar a franquia, nas situações em que a despesa seja suportada directamente pela pessoa segura ao prestador (por valores inferiores ao da própria franquia), presumindo-se que o custo total da reparação do sinistro não excedera o mesmo.

A participação deverá ser sempre encaminhada para a Companhia para que um eventual agravamento da situação clínica do sinistrado possa ser acompanhado pelos nossos serviços.

A todo e qualquer reembolso será sempre deduzido o valor da franquia caso as despesas tenham sido assumidas pelo sinistrado; na rede convencionada a franquia será cobrada na primeira prestação médica efectuada.

É obrigatório o envio dos originais das respectivas despesas.

#### **4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado**

No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

##### ***I – Situação de Urgência***

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

**Urgências cirúrgicas:** Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios.

##### ***II – Situação que não envolva urgência***

Nestes casos, deverá o Sinistrado contactar a AIG, remetendo fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços da Federação Portuguesa de Natação.

**Nota:** O pagamento das despesas com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados será efectuada directamente pela AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

#### **4.3 – Outras Considerações**

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- No caso de uma Pessoa Segura optar por efectuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respectivas despesas será limitado ao valor que a mesma custaria numa entidade convencionada.
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pela Federação Portuguesa de Natação;
- Não serão liquidadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada nos serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Se a recuperação clínica do sinistrado determinar a realização de tratamentos em número superior a 7 sessões o mesmo deverá remeter a respetiva prescrição médica, para que o número excedente de tratamentos seja autorizado pelos Serviços Médicos da AIG;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas médicas realizadas e pagas pela AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora, a Federação Portuguesa de Natação colaborará na cobrança junto do Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.

#### **4.4 – Divulgação do Manual**

A Federação Portuguesa de Natação compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.